

14) Levantar correspondência, encomendas e valores das estações de correio, telegramas e reclamar mercadorias;

15) Emitir e assinar facturas e contratar fretamentos;

16) Abrir e responder a correspondência; guardar e manter os livros da sociedade de harmonia com a lei;

17) Fazer protestos por avaria; contratar seguros, pagar os prémios e reclamar e receber as indemnizações a que houver lugar;

18) Intervir em processos de falência e aí reclamar créditos; aceitar concordatas e acordos de credores;

19) Requerer licenças para implantação e modificação de actividades industriais;

20) Intervir em concursos, leilões e licitações, aí apresentando propostas; aceitar adjudicações;

21) Admitir e despedir empregados, fixando as remunerações e condições de trabalho, funções, recompensas e direitos;

22) Nomear agentes e dispensá-los;

23) Confessar, desistir e transigir em quaisquer processos ou jurisdição;

24) Constituir procuradores para a sociedade e revogar as procurações quando o considere conveniente.

Artigo 31.º

#### Delegação de poderes

O conselho de administração poderá delegar os seus poderes, desde que legalmente delegáveis, em um ou mais dos seus membros. A delegação de poderes terá que ser deliberada com voto favorável de dois terços dos membros do conselho de administração. As delegações de poderes produzirão efeitos desde que inscritas no Registo Comercial.

Artigo 32.º

#### Continuidade das funções

O presidente e o vice-presidente do conselho de administração que sejam reeleitos membros deste pela assembleia geral, continuarão a desempenhar os cargos que já vinham anteriormente exercendo no conselho de administração, sem necessidade de nova eleição. Também permanecerão em vigor as delegações de poderes se o delegado for reeleito administrador pela assembleia geral.

### TÍTULO IV

#### Exercício social

Artigo 33.º

##### Período

O exercício social começará no dia 1 de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano. Excepcionalmente, o primeiro exercício social começará no dia do início das operações sociais e terminará em 31 de Dezembro do mesmo ano.

### TÍTULO V

#### Contas anuais e aplicação do resultado

Artigo 34.º

##### Apresentação das contas da sociedade

O conselho de administração apresentará dentro do prazo de três meses a contar da data de encerramento de cada exercício social, as contas sociais, o relatório de gestão e a proposta de aplicação de resultados, que deverão ser assinadas por todos os administradores, para, uma vez submetidos à apreciação do revisor de contas, serem submetidos à assembleia geral.

Artigo 35.º

##### Aplicação dos resultados

A assembleia geral deliberará a aplicação dos resultados de cada exercício, de acordo com o balanço aprovado, distribuindo dividendos aos accionistas na proporção do capital por eles subscrito, uma vez coberta a reserva legal.

### TÍTULO VI

#### Dissolução e liquidação da sociedade

Artigo 36.º

##### Fusão e cisão da sociedade

A assembleia geral poderá deliberar a fusão com outra ou outras sociedades ou a cisão da sociedade, sempre de harmonia com o estabelecido pela lei.

Artigo 37.º

##### Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por deliberação da assembleia geral, tomada de harmonia com o estabelecido na lei e por força das demais causas de dissolução previstas na lei. Quando a sociedade deva dissolver-se por verificação de causa legal que exija deliberação da assembleia geral, o conselho de administração deverá convocá-la no prazo de dois meses a contar da data de verificação da aludida causa. Quando a dissolução deva ter lugar em virtude de se ter reduzido o património social a um valor inferior a metade do capital social, aquela poderá ser evitada mediante deliberação de aumento ou redução do capital social ou por reconstrução do património social em medida suficiente.

Artigo 38.º

##### Liquidação

A assembleia geral que delibere a dissolução, procederá logo à designação dos liquidatários, os quais serão sempre em número ímpar.

Artigo 39.º

##### Foro

Os sócios submetem-se ao foro da comarca da sede social, renunciando a qualquer outro.

Artigo 40.º

##### Remissão

Em tudo o que não se ache expressamente previsto nestes estatutos, aplicar-se-ão as normas da Lei das Sociedades Anónimas, do Código de Comércio e do Regulamento do Registo Comercial.

Está conforme.

20 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*.

3000227025

#### M. J. L. — COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO, DECORAÇÃO, VESTUÁRIO INFANTIL E ACESSÓRIOS, L.<sup>DA</sup>

##### Anúncio n.º 7929-LA/2007

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 11 383; identificação de pessoa colectiva n.º 504499181; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/990621.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma M. J. L. — Comércio de Mobiliário, Decoração, Vestuário Infantil e Acessórios, L.<sup>da</sup>

Artigo 2.º

A sede social é na Rua de 5 de Outubro, 4, 1.º, direito, na freguesia da Venteira, concelho da Amadora.

Artigo 3.º

A gerência poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar filiais, sucursais e outras formas de representação onde entender.

## Artigo 4.º

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio de mobiliário, artigos de decoração, vestuário infantil e acessórios, e artigos de puericultura.

## Artigo 5.º

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 6.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 20 000 euros, (4 009 640\$) correspondente à soma de duas quotas iguais de 10 000 euros, uma de cada sócio.

## Artigo 7.º

Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos nos termos que previamente sejam deliberados em assembleia geral.

## Artigo 8.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência, caso seja onerosa.

## Artigo 9.º

- 1 — A sociedade fica vinculada com a assinatura de um gerente.
- 2 — Ficam nomeados gerentes ambos os sócios.
- 3 — Os gerentes são remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, podendo a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- 4 — A gerência pode alienar, onerar ou locar bens imóveis e estabelecimentos comerciais, sem necessidade de deliberação dos sócios.

Conferida e conforme.

13 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Alda Rodrigues*.

3000228100

**MKTG — MARKETING GLOBAL, L.ª****Anúncio n.º 7929-LB/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9942; identificação de pessoa colectiva n.º 504037048; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 19/990126.

Certifico que foi depositada fotocópia da escritura, de que consta a alteração parcial do contrato, da sociedade em epígrafe, tendo o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

## Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 450 000\$, e corresponde à soma de três quotas: uma de 225 000\$, pertencente à sócia Ana Sofia Araújo Veloso; uma de 150 000\$, e outra de 75 000\$, pertencentes à sócia Joana Maria de Almeida Laranjeira Henriques Esteves Guerra.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 1999. — Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*.

3000131067

**MM 2000 — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª****Anúncio n.º 7929-LC/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 1189/980916-Oeiras.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

14 de Outubro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*.

3000227450

**M. N. — MÁRIO NOGUEIRA E ASSOCIADOS, SLJ, L.ª****Anúncio n.º 7929-LD/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5140/990309; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/990309.

Certifico que:

- 1) Mário Fernando Gonçalves Nogueira, divorciado, Complexo Turístico de Tróia, Banda H, 101, Carvalhal, Setúbal;
  - 2) Joaquim António Pires Navalho, divorciado, Rua de José Augusto Pimenta, 48, 3.º, esquerdo, Barreiro;
  - 3) António José Rodrigues, casado com Maria Cecília Firmino Caetano Rodrigues na comunhão geral, Rua de 25 de Abril, 8, Lisboa.
  - 4) Eduardo Nuno Fernandes de Faria, casado com Maria João Malhão Coutinho da Silva de Faria na comunhão de adquiridos, Praça das Novas Nações, 1, 1.º, esquerdo, Lisboa;
  - 5) João Carlos Loureiro Correia, casado com Maria Manuela Januário da Costa Loureiro Correia na comunhão de adquiridos, Rua do Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, Parede, Cascais;
  - 6) José Ferreira Teixeira, casado com Maria Natália Magalhães de Sousa Teixeira na comunhão de adquiridos, Rua de Artur Loureiro, 38, rés-do-chão, Porto;
  - 7) Hernâni Aires Ferreira de Carvalho Viana, divorciado, Avenida da Liberdade, 320, 3.º, Braga;
  - 8) Narciso António Terra Machado Guimarães, divorciado, Rua de Alves Redol, 13, 7.º, B, Corroios, Seixal;
  - 9) Octávio Bento Lopes Soares, casado com Maria Encarnação Nogueira Almeida Soares na comunhão de adquiridos, Avenida de Duarte Pacheco, 33, Oeiras;
  - 10) Nuno Alberto Santos de Carvalho, casado com Maria do Rosário Pinto Machado Oliveira Lima na comunhão de adquiridos, Avenida de D. Sebastião, 67, Costa da Caparica;
  - 11) José dos Santos Gomes Porto, casado com Maria Adelaide Pinto dos Santos Gomes Porto na comunhão geral, Casa da Torre, Janas, Sintra,
- constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma M. N. — Mário Nogueira e Associados, SLJ, L.ª, e tem a sua sede na Praça do Bocage, 122, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional.

## Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na liquidação judicial.

## Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 100 000\$ e corresponde à soma de 11 quotas iguais de 100 000\$ cada, uma de cada um dos sócios.

## Artigo 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade fica a cargo de todos os sócios, desde já designados gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em juízo e for a dele, é necessária a intervenção de três gerentes, sendo sempre obrigatória a intervenção do gerente Mário Fernando Gonçalves Nogueira.

## Artigo 5.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, letras de favor ou livranças, abonações, ou quaisquer outros actos ou contratos estranhos aos objecto social.